

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO NO MUNICÍPIO SOBRE A SÍNDROME DE GUILLAIN-BARRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - A Secretaria de Educação do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá campanha anual de conscientização sobre a Síndrome de Guillain-Barré.

Art. 2º - As secretarias citadas no artigo primeiro deste projeto de lei promoverão, junto às Escolas Municipais, a conscientização sobre as consequências dessa síndrome, bem como os meios necessários de se evitar uma contaminação e proliferação da referida doença.

Art. 3º - Os locais específicos de ações de divulgação deverão ser preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sabedora dos locais e regiões de maior incidência e necessidade de aplicação do programa.

Art. 4º - A presente lei **“não gera ônus ao Poder Executivo”, tendo em vista da existência de estrutura operacional em pleno funcionamento**.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos quinze dias mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

**TARCÍSIO SILVA
VEREADOR**

PROJETO DE LEI -010/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 006134/2019

ABERTURA: 27/12/2019 - 15:29:49

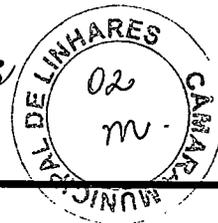
REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO NO MUNICÍPIO SOBRE A SÍNDROME DE
GUILLAIN-BARRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Trujini
PROTOCOLISTA



"JUSTIFICATIVA

Este projeto legislativo busca implantar no Município de Linhares campanha de conscientização relativa à Síndrome de Guillain-Barré.

A síndrome de Guillain-Barré é uma doença de origem autoimune, ela ocorre por causa a produção inapropriada de anticorpos que passam a atacar a bainha de mielina, que é uma substância que recobre e protege os nervos periféricos.

Como alguns vírus e bactérias podem possuir proteínas semelhantes aos presentes na bainha de mielina, em alguns casos eles podem levar o sistema imunológico a criar anticorpos contra essas proteínas, passando a atacar não só o vírus invasor, mas também a bainha de mielina.

O ataque dos anticorpos cria um intenso processo inflamatório que leva à destruição da bainha de mielina, que bloqueia a passagem dos estímulos nos nervos motores, ocasionando, assim, paralisia muscular com pouca ou nenhuma diminuição da sensibilidade.

De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde) ela também está ligada aos casos de Zika Vírus. A exemplo dos casos de Microcefalia também associado ao mesmo agente transmissor, já temos casos ocorrendo em todo o Brasil por conta da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

De acordo com o último boletim, divulgado em agosto deste ano, foram confirmados 50 casos da doença neste ano. Também foram registrados 14 casos no Maranhão e seis na Paraíba, onde uma pessoa morreu. Na Bahia até a presente data o número de casos desde o dia 7 de julho saltou de 29 para 64. Já temos registro de casos também em Campinas.

Em nota, o Ministério da Saúde disse que não dispõe do número total de casos no país em razão da doença não ser de notificação compulsória, mas afirmou que no ano passado foram registrados 65.884 procedimentos ambulatoriais e hospitalares no SUS em decorrência de Guillain-Barré.

Por todo acima exposto conto com a aprovação do presente projeto de lei por parte dos Nobres Pares. "

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

TARCISIO SILVA
VEREADOR



Processo nº.....: 006134/2019

Ao Gabinete do Vereador Francisco Tarcísio Silva.

PARECER

Ao assumir o cargo de Procurador Geral desta casa de leis em 04/01/2021, localizei em carga na procuradoria o presente procedimento de projeto de lei sem o devido andamento.

Pois bem.

O *Regimento Interno* deste Legislativo preceitua em seu art. 120 que, *verbis*:

Art. 120. Ao encerrar-se a legislatura, as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas, com exceção das apresentadas por vereadores reeleitos para a nova legislatura.

Parágrafo único. As proposições dos vereadores reeleitos voltam a tramitar no mesmo estado onde se encontravam na data do encerramento da legislatura anterior, sendo convalidados os atos até então praticados.

Verificado no presente caso concreto que houve troca de legislatura e o titular da proposta foi reeleito, o procedimento deverá ter continuidade, sendo convalidados os atos até então praticados.

Contudo, em razão do lapso temporal desde a sua propositura, entendo prudente remeter o procedimento ao nobre vereador para que manifeste o interesse no seu prosseguimento ou arquivamento.

Assim, remeto ao gabinete do vereador para análise. Caso haja interesse no prosseguimento do projeto apresentado, solicito seja devolvido à procuradoria para providências.

Caso contrário, que siga os trâmites de arquivamento do procedimento, mediante solicitação à mesa diretora (art. 118 do regimento interno).

Atenciosamente.

Linhares (ES), 28 de janeiro de 2021.

MÁRCIO PEREIRA PÁDUA

Procurador Geral

Matrícula 6.859

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



A Secretaria Legislativa
Da Câmara Municipal de Linhares

● **Assunto:** Arquivamento de Projeto de Lei

Venho por meio deste informar que não tenho interesse, em dá prosseguimento ao **Projeto de Lei, sob o nº de protocolo 006134/2019 "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO NO MUNICÍPIO SOBRE A SÍNDROME DE GUILLAIN-BARRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Dessa forma, solicito o arquivamento de forma regimental.

P. Deferimento.

● Linhares (ES), 12 de maio de 2021.


TARCÍSIO SILVA
VEREADOR